



Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança

Formação empresarial individual - Clusters

Avisos para Apresentação de Candidaturas

COMPETE2030-2025-1

FAQ

Perguntas Frequentes

Versão A

19.03.2025

1. Como comprova, um beneficiário criado há menos de um ano, o critério de elegibilidade de situação económico-financeira equilibrada, no ano do pré-projeto?

R: Nos termos do n.º 5 do Anexo III do REITD, empresas que, à data da candidatura, tenham menos de um ano de atividade, podem provar possuir a situação económico-financeira equilibrada, um dos requisitos à elegibilidade, ao abrigo da alínea b) do artigo 6.º do REITD, demonstrando ter capacidade de financiamento da operação com capitais próprios igual ou superior a 20% das despesas elegíveis, através do seguinte rácio:

$$FCP = \frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

em que:

FCP — financiamento por capitais próprios;
CP_p — capital próprio da operação, incluindo novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira da operação;
DE_p — montante da despesa elegível da operação.

2. São admitidas empresas com contabilidade simplificada?

R: Não. Apenas são admitidas como beneficiárias, empresas, de média ou grande dimensão, e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 104.º do REITD, que intervenham enquanto entidades empregadoras, recorrendo a entidade formadora certificada ou equiparada sempre que não disponham de estrutura própria certificada.

3. É necessário efetuar alguma articulação com um Cluster de Competitividade para apresentar uma candidatura?

R: Sim. As candidaturas submetidas devem incluir um parecer favorável emitido pelo Cluster de Competitividade previsto no aviso, atestando o alinhamento do projeto formativo com a sua estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do respetivo pacto setorial celebrado com o, agora, Ministério da Economia. No aviso são referenciados os dados para contacto com o Cluster de Competitividade responsável pela emissão do respetivo parecer.

4. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: Sim. Cada candidato pode apenas apresentar uma candidatura ao aviso.

5. Poderá, uma média/grande empresa, beneficiária numa operação de formação individual, candidatar-se a uma operação de formação num projeto em conjunto?

R: As médias empresas poderão integrar uma operação de formação em conjunto, enquanto entidades intervenientes, desde que as intervenções em causa nas duas operações sejam diferenciadas em termos de áreas temáticas a frequentar pelo

público-alvo, não podendo haver duplicação de apoios. As grandes empresas não serão passíveis de integrar operações de formação em conjunto, pois estas destinam-se apenas a PME.

6. Poderá uma empresa beneficiária do anterior aviso de formação empresarial individual clusters (COMPETE2030-2023-4), também o ser no presente aviso?

R: Sim, desde que as intervenções no novo plano de formação apresentado sejam diferenciadas em termos de áreas temáticas e/ou público-alvo, não podendo haver duplicação de apoios.

3

7. A formação apenas pode decorrer em horário laboral?

R: Não. Ainda que as formações devam, preferencialmente, desenvolver-se em horário laboral, com a devida fundamentação a apresentar em candidatura, as mesmas podem ser ministradas em horário pós-laboral. O Custo Unitário 2 (CtU 2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos.

8. A modalidade de formação a distância assíncrona é elegível?

R: Não, no âmbito deste aviso apenas de apoia formação a distância de forma síncrona.

Pretende-se a transmissão de conhecimento seja desenvolvida em tempo real (online) e que os formandos interajam com os seus formadores e com os seus pares, esclareçam dúvidas, coloquem questões, apresentem trabalhos, designadamente no chat ou em videoconferência, conforme definido na alínea m) do artigo 4.º da Portaria n.º 359/2019 de 8 de outubro, que regula a modalidade de ensino a distância.

De referir ainda que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º e n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, as formações e-learning e online caracterizam-se por:

Formação e-learning:

- Maior parte do processo é assíncrono, conjugando-se com momentos síncronos;
- Flexibilidade de horários e espaço;
- Formando aprende ao seu ritmo individual e em função da sua disponibilidade e necessidades;
- Formando comanda o processo e assume papel autónomo;
- Processo suportado por plataforma tecnológica de gestão das aprendizagens.

Formação online | Live Training | Webinar:

- Formandos e formador reunidos à mesma hora;
- Rígida gestão do tempo;
- Transmissão de conteúdos em tempo real;
- Possibilidade de interação/colocação de questões em tempo real;
- Processo síncrono e sequencial.

9. As empresas podem participar em mais de uma área temática ou devem cingir-se apenas a uma?

R: Cada empresa pode participar numa ou em várias áreas temáticas, tendo por referência as áreas definidas no aviso. Cada área temática poderá ser constituída por um ou mais cursos, sendo que cada curso é constituído por um ou mais módulos.

10. Quantos cursos pode um trabalhador frequentar?

R: Cada trabalhador pode frequentar um ou mais cursos da mesma área temática ou de várias áreas temáticas e deve assistir a todos os módulos que compõem cada curso.

Caso não frequente todos os módulos de um curso, sem justificação válida para a sua ausência, deverá ser considerado formando desistente.

Os formandos desistentes não são contabilizados para efeitos de apuramentos dos indicadores de realização e de resultado.

11. Podem ser contratados formadores externos a título individual mesmo que pertençam a entidades formadoras certificadas? Em caso afirmativo, o pagamento é devido ao formador ou à entidade formadora?

R: Podem ser contratados formadores externos a título individual, desde que possuam Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou sejam detentores de certificação setorial, e o contrato de prestação de serviços seja celebrado diretamente entre o beneficiário e o formador, sendo a transação financeira efetuada entre as partes.

No âmbito do projeto formativo, terá sempre de existir uma entidade formadora certificada ou equiparada (que pode ser o próprio beneficiário), com a qual o beneficiário deve articular a necessidade de afetar um formador externo, sem relação com a entidade formadora. Tal pode ser admissível, por exemplo, se a entidade formadora certificada não detiver determinadas competências específicas e fundamentais para os objetivos do plano formativo. Não é admissível a contratação, pelo beneficiário, de formador externo a título individual que pertença à mesma entidade formadora certificada afeta à operação.

12. Em casos de formação especializada, pode o formador nacional ser dispensado de deter CCP, mantendo-se a elegibilidade da formação?

R: Em Portugal, a obrigatoriedade de possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) para exercer a atividade de formador está estabelecida na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. No entanto, existem exceções previstas nesta legislação:

1. Docentes com habilitação profissional para a docência: Professores que já possuem habilitação profissional para lecionar nos ensinos básico e secundário, estão dispensados de obter o CCP.

2. Docentes do ensino superior universitário e politécnico: Professores que lecionam em instituições de ensino superior, tanto universitário como politécnico, também estão isentos da necessidade de CCP.

Estas isenções aplicam-se independentemente da área de formação ou especialização do formador. Assim, mesmo em contextos de formação especializada, se o formador for um docente com habilitação profissional ou um professor do ensino superior, não é necessário possuir o CCP para exercer funções de formador.

Existem ainda outras exceções à obrigatoriedade de possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) para exercer a atividade de formador em Portugal, especialmente em casos de qualificações profissionais especializadas pouco frequentes no mercado de trabalho. De acordo com o regulamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), é possível solicitar um regime excecional para formadores que:

- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho.

Para aplicar este regime excecional, a entidade formadora deve submeter um pedido ao IEFP, preferencialmente com uma antecedência mínima de 10 dias úteis antes do início da formação. Este pedido deve ser efetuado através do portal NetForce e justificado com a especificidade da qualificação profissional do formador. É importante notar que a decisão de conceder esta exceção é da competência do IEFP, que avaliará a pertinência e a necessidade da mesma com base na qualificação apresentada e na sua relevância para a formação em questão.

13. Podem ser contratados formadores estrangeiros?

R: Ainda de acordo com as orientações transmitidas pelo IEFP, enquanto organismo responsável pela certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvam a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) poderá ser autorizado, a título excecional e em casos devidamente fundamentados, o exercício da atividade de formador a pessoas que:

- Não sejam titulares do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mas possuam uma especial qualificação académica e ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Tenham uma intervenção meramente pontual, e/ou de curta duração, na formação. É, por exemplo, o caso dos peritos estrangeiros.

Assim, devem as entidades beneficiárias salvaguardar que os formadores externos estrangeiros cumprem, pelo menos uma das condições referidas anteriormente, e apresentar os comprovativos caso sejam solicitados.

14. Podem ser contratadas entidades formadoras estrangeiras?

R: Em Portugal, a certificação pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) é um reconhecimento da capacidade das entidades formadoras para desenvolverem formação profissional de acordo com um referencial de qualidade específico.

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, podem requerer a certificação na política da qualidade dos serviços, as entidades formadoras sediadas noutros Estados-membros do Espaço Económico Europeu, que se estabeleçam em Portugal continental ou exerçam a sua atividade em livre prestação de serviços.

De acordo com as orientações transmitidas pela DGERT, somente as entidades formadoras estrangeiras que solicitem a certificação junto desta entidade poderão ministrar formação em Portugal, mesmo que essa intervenção apenas venha a ocorrer uma vez e não se volte a repetir.

15. Existe alguma penalização na concretização de ações com maior/menor carga horária e/ou extra Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

R: Não. O aviso destaca a preferência por ações de formação estruturadas em módulos de 25h ou 50h, que constem na oferta do CNQ, nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho. No entanto, alinhando com as necessidades da empresa, podem ser consideradas outras formas de organização da formação, com diferentes cargas horárias e/ou com conteúdos não integrados no CNQ, desde que devidamente fundamentado em candidatura, na memória descritiva.

As entidades deverão ainda incluir os conteúdos programáticos de cada um dos cursos que pretendem realizar.

16. Não sendo elegíveis ações de formação correspondentes ao cumprimento de normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, é possível apresentar formações de Higiene Segurança e Saúde no Trabalho (HSST)?

R: Sim. É possível apresentar um plano formativo integrando formação em HSST, desde que previsto nas áreas temáticas inscritas no aviso. Apenas são excluídas ações de formação destinadas a cumprir normas nacionais obrigatórias em matéria de formação profissional, devendo esta matéria validada pelo respetivo Cluster de Competitividade.

O tema Higiene Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) é amplo e pode englobar diversos tópicos importantes relacionados ao bem-estar, à produtividade e à saúde dos colaboradores, podendo ser abordados outros temas, tais como:

1. Espaço físico adequado (onde se inclui a organização do ambiente, iluminação e ventilação e a acessibilidade);

2. Tecnologia e ferramentas adequadas (onde estão incluídos o uso de ferramentas eficientes e a segurança digital);
3. Comunicação eficaz (onde se incluem temas como a transparência e clareza na comunicação, o feedback contínuo e o trabalho em equipa);
4. Gestão de tempo e produtividade (que inclui temas como gestão de tarefas e prazos e equilíbrio entre vida profissional e pessoal).

17. Existe um número máximo de formandos por turma?

R: Sim, existe um limite de 25 formandos por turma, podendo, em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser a turma integrada por um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado.

18. Que intervenções formativas não são elegíveis nestes avisos?

R: Não são elegíveis as intervenções formativas que visem:

- Atribuir grau académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito e/ou outra unidade equivalente, para o mesmo efeito.
- Cumprir as normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho. As regras europeias estabelecem que os fundos públicos não podem financiar obrigações legais que são da responsabilidade das empresas e dos trabalhadores. Assim, estas formações não podem ser incluídas em projetos financiados por FSE+ (Fundo Social Europeu Mais), COMPETE 2030 ou outros programas semelhantes.

Exemplos de formações não elegíveis para financiamento:

1. Formação em Higiene e Segurança no Trabalho – obrigatória para trabalhadores, conforme o Código do Trabalho (artigos 131.º e 132.º) e a Lei n.º 102/2009 (Regime Jurídico da Promoção da SST), como seja:
 - Formação de segurança no trabalho para trabalhadores e empregadores;
 - Formação de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho;
 - Formação para o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).
2. Formação em Condução de Empilhadores – Obrigatória para operadores de equipamentos móveis, regulada pelo Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), artigo 281.º e pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, artigo 32.º.
3. Formação em Primeiros Socorros – Regulada pela Lei n.º 102/2009 e pelo Despacho n.º 14898/2008, como seja:

- Formação obrigatória para elementos designados como socorristas na empresa;
 - Formação em prevenção e combate a incêndios.
4. Formação Obrigatória no Setor da Restauração e Indústria Alimentar – Regulada pelo Regulamento (CE) n.º 852/2004 (Higiene dos Géneros Alimentícios), como seja:
 - HACCP e Segurança Alimentar;
 - Formação em manipulação de alimentos.
 5. Formação Obrigatória no Setor dos Transportes - Exigida pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006 e outras normas nacionais, sendo exemplo:
 - Certificado de Aptidão para Motorista (CAM);
 - Formação para tacógrafos digitais;
 - Formação obrigatória para condutores de mercadorias perigosas (ADR).
 6. Formação Obrigatória no Setor da Construção Civil - Exigida pelo Decreto-Lei n.º 50/2005 (Segurança no Trabalho na Construção), como seja:
 - Formação obrigatória para trabalhadores da construção;
 - Formação para utilização de máquinas e equipamentos específicos.
 7. RGPD – Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - aplicável obrigatoriamente a partir do dia 25 de maio de 2018, regulado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

19. Qual o conceito de trabalhador com deficiência ou desfavorecido, e quais os documentos comprovativos a enviar?

R: Considera-se trabalhador com deficiência ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n. os 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação:

- «Trabalhador com deficiência», qualquer pessoa que:
 - É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; ou
 - Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores
- «Trabalhador desfavorecido», qualquer pessoa que:

- Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; ou
- Tenha entre 15 e 24 anos de idade; ou
- Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (Classificação Internacional Tipo da Educação 3) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; ou
- Tenha mais de 50 anos de idade; ou
- Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; ou
- Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro, e pertença a esse grupo sub-representado; ou
- Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

Em caso de trabalhador com deficiência deverá ser apresentado o atestado médico de incapacidade multiúso. Em caso de trabalhador desfavorecido deverá apresentar o Cartão de Cidadão ou certificado de habilitações ou documento/declaração que comprove as restantes situações.

Estas condições são aferidas à data de início da ação em que o trabalhador participa.

20. Apenas empresas englobadas em determinados Clusters de Competitividade vão poder candidatar-se?

R: Sim. O parecer favorável do Cluster de Competitividade é obrigatório para apresentação da candidatura. Com base no Critério A, de “Enquadramento das empresas nos setores de atuação do Cluster de Competitividade”, que consta no anexo A – 4. do aviso, as empresas beneficiárias da formação deverão ter CAE com enquadramento na área de intervenção do Cluster de Competitividade, ou desenvolver uma atividade relevante, a montante ou a jusante, com empresas cujas CAE têm enquadramento na área de intervenção do Cluster de Competitividade.

21. Há um limite máximo, em euros, para as candidaturas a apresentar?

R: Não está definido. No entanto, deverá ser adequado à implementação do projeto de formação necessário. A sua razoabilidade será posteriormente analisada à luz do previsto no aviso. De acordo com o previsto na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, com as alterações que lhe foram introduzidas através do Regulamento (UE) n.º 2017/1084 da Comissão, de 14 de junho de 2017, e do Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho de 2020, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, para os

auxílios à formação, o limiar de auxílio é de 3 milhões de euros. Neste contexto, as operações apenas são financiadas até aquele limiar.

22. Nos casos em que os formandos interrompem as ações de formação por cessação de contrato de trabalho com a empresa beneficiária ou mudança de entidade patronal, podem ser elegíveis os custos da formação em que participou? Pode este formando ser substituído por outro no período restante?

R: Nos casos em que se verifica desistência por cessação do contrato de trabalho ou por mudança de entidade patronal, contabilizam-se, para efeitos da operação e de comparticipação, as horas assistidas pelo formando. Se o formando não tiver concluído o percurso formativo, será considerado desistente e não será contabilizado para efeito dos indicadores contratualizados. O formando desistente apenas pode ser substituído por outro trabalhador para frequência de módulos completos e mediante justificação devidamente fundamentada.

10

23. O valor da formação pago à entidade formadora a título de custo unitário 1 (CtU1) é não reembolsável? Se sim em que percentagem?

R: Os apoios são concedidos a título de subsídio não reembolsável e corresponderá à aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível apurado ($VF \text{ elegível} \times CtU1 \times \text{taxa cofinanciamento}$). O diferencial entre o investimento total e o incentivo será suportado pela entidade beneficiária.

24. Uma empresa pode incluir todos os seus trabalhadores no projeto formativo?

R: Sim, desde os trabalhadores tenham vínculo laboral com a empresa, podem integrar a formação. Não são elegíveis trabalhadores em regime de prestação de serviços ou outros equivalentes.

25. Qual é a taxa de cumprimento global mínima? Quais as consequências impostas às entidades beneficiárias que não atinjam esta taxa mínima?

R: A taxa de cumprimento global, determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores de realização e resultado contratualizados, deverá atingir pelo menos 80%. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância, é aplicada uma correção financeira de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p., nos termos do n.º 7 do artigo 14.º-A do REITD, na sua redação atual. Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário. A não consecução dos objetivos previstos que ponha em causa as condições de aprovação, podem determinar, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a revogação da operação e a devolução total do incentivo já concedido.

26. É necessária a existência de um contrato escrito entre a entidade formadora e o beneficiário?

R: Sim, a formalização contratual é necessária e obrigatória, sempre que o beneficiário recorra a uma entidade formadora certificada para desenvolver a atividade formativa dos seus trabalhadores, conforme o definido no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

27. Como se avalia a pontuação do critério de 2.º nível, da Adequação à Estratégia, A2 - “Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa”?

R: Para pontuar este critério, avalia-se a medida em que a operação contribui para os indicadores de realização e resultado:

- O indicador de realização afere a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores daquela empresa;
- O indicador de resultado, afere a percentagem dos trabalhadores abrangidos pela formação, que se estima que se considerarão mais aptos para a inovação e gestão, após frequência da formação contemplada na candidatura, através da realização de um inquérito.

De acordo com a tabela presente no Anexo A – 2. do aviso, é aferida a pontuação de cada indicador, fazendo corresponder a coluna “Objetivo (%)” com a pontuação a atribuir, procedendo-se posteriormente ao cálculo da média aritmética simples destas pontuações para obter a pontuação final do critério. O critério A2 de 2.º nível não pode ter uma pontuação inferior a 3,00.

28. Está definido um limite para o valor/hora por cada formando?

R: Nos termos do definido no artigo 105.º do REITD, as operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- a. Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- b. Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

29. Qual a referência para data de início do projeto formativo a candidatar?

R: A que a empresa considerar adequada face ao calendário previsto no aviso. Terá sempre de iniciar depois da data de submissão de candidatura, para garantir o cumprimento do efeito de incentivo, e no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento.

30. Existe alguma obrigação aos beneficiários, quanto à publicitação da origem dos apoios?

R: Sim, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias devem proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do PT2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

31. Uma empresa com sede na área geográfica abrangida pelo referido aviso e que tenha delegações igualmente nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, os colaboradores dessas delegações podem ser parte integrante do plano formativo apresentado pela empresa sede ou só poderão frequentar as ações de formação os colaboradores que efetivamente desempenham as suas funções na sede?

R: A localização da operação é definida pela(s) região(ões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) da empresa intervencionada, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (domicílio profissional). Dada uma empresa com várias delegações, dispersas geograficamente, todos os colaboradores dessa empresa que exerçam a sua atividade de forma regular e permanente nas regiões NUTS II definidas pelo aviso, nomeadamente Norte, Centro e Alentejo, serão suscetíveis de integrar a formação.

32. Como é calculado o incentivo total da operação?

R: Após calculados os diversos volumes de formação e custos elegíveis financiados, deverão ser calculados os incentivos de acordo com as respetivas taxas de cofinanciamento que variam entre 50% e 70%, de acordo com a ponderação das várias majorações previstas no aviso.

33. É possível apresentar um plano formativo com ações organizadas em PIF (Percurso Individual de Formação)?

R: Sim, desde que essas ações formativas não visem atribuir grau académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito e/ou outra unidade equivalente, para o mesmo efeito.

34. É possível conciliar o saldo reembolsado do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) com a finalidade financiar a qualificação e a formação certificada dos trabalhadores com o apoio do Portugal 2030 – Formação Empresarial Individual Clusters?

R: Sim. O reembolso dos saldos das contas globais dos empregadores junto do FCT não se pode considerar como financiamento ou apoio públicos, na medida em que esses saldos pertencem aos empregadores. Por outro lado, do regime constante da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, não constam quaisquer obstáculos ao cofinanciamento da formação, motivo pelo qual nos parece ser possível financiar a qualificação e formação certificada de trabalhadores simultaneamente com reembolsos do FCT e formação empresarial individual clusters.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro, que altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho, as verbas depositadas no FCT ao longo dos anos vão poder ser resgatadas pelas empresas para os seguintes fins:

1. apoiar os custos e os investimentos com a habitação dos trabalhadores;
2. suportar investimentos realizados de comum acordo com as estruturas representativas dos trabalhadores, como creches e refeitórios;
3. financiamento de formação e qualificação certificada dos trabalhadores; e
4. pagamento, até 50%, da compensação devida por cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores incluídos no FCT.